



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

SUMÁRIO

1.	ENVIO DAS PROPOSTAS	2
2.	DO OBJETO	2
3.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4.	DO CREDENCIAMENTO	3
5.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
6.	DO ENVIO DA PROPOSTA	5
7.	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	7
9.	DA HABILITAÇÃO	8
10.	VIGÊNCIA	11
11.	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	12
12.	DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	12
13.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA	12
14.	DO PAGAMENTO	12
15.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
16.	DOS RECURSOS	14
17.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
18.	DO TERMO DE CONTRATO	16
19.	DA GARANTIA	16
20.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
21.	DO FORO	17
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

**EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Processo Administrativo n.º 01200.002883/2011-60

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de licitação nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mct.gov.br, até as **10:00 horas do dia 02/01/2012**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, compreendendo mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, vidraçaria, capotaria, pintura, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, assim como assistência de socorro mecânico (guincho).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação correrá à conta do Orçamento Geral de União a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o exercício de 2012, Programa de Trabalho nº 19.122.0750.2000.0001.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. A participação neste Pregão é exclusiva a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. No caso das Sociedades Cooperativas, limitam-se a esta Licitação aquelas que tenham auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais) nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme os termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

5.3. Não poderão participar desta licitação as licitantes indicadas no item acima que estejam nas seguintes condições:

- 5.3.1.** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2.** Declaradas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação;
- 5.3.3.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.4.** Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.4. Também é vedada a participação de:

- 5.4.1.** Entidades empresariais estrangeiras;
- 5.4.2.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

- 5.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.6.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.6.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.6.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.6.4.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1. Valor do item;

6.5.2. Descrição detalhada do objeto.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia 02/01/2012 às 10:00 horas.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- 7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do **menor preço global do grupo**.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

8.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. A proposta vencedora, ajustada ao lance dado, será imediatamente encaminhada ao Pregoeiro pelo sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo/ Planilha Atualizada, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- 8.7.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 8.8.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.
- 8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e Qualificação econômica e financeira.
- 9.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

9.3. Habilitação jurídica:

- 9.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.3.2.** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.3.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.3.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.3.5.** Em se tratando de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - 9.3.5.1** Os documentos que tratam o item 9.3.5 deverão estar quando exigíveis na forma da Lei devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.4. Regularidade fiscal:

- 9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 9.4.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 9.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.5.** Em se tratando de sociedade cooperativa: declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados; última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

9.5. Qualificação econômico-financeira:

- 9.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.5.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.5.2.2.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), calculados automaticamente pelo SICAF.
- 9.5.2.3.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado do item pertinente;

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.5.3.** Em se tratando de sociedade cooperativa comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

cooperados que executarão o contrato; e registro previsto na Lei nº 5.764, art. 107.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (61) 3317 – 8533, ou via e-mail licita.dilc@mct.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a habilitação no sistema eletrônico;

9.7. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.8. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir do exercício de 2012 de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Os critérios de Acompanhamento e Fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 As Especificações dos Serviços estão previstas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações do Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A forma de Pagamento está prevista no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

15.1.3. Impedimento de licitações e contratar com a União por período de até 05 (cinco) anos;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- 15.2.1** Advertência por escrito;
- 15.2.2** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º (quinto) dia corrido, nos seguintes casos:
- 15.2.2.1.** Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - 15.2.2.2.** Não atendimento aos prazos solicitados para a realização dos serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização dos serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionada;
 - 15.2.2.3.** Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - 15.2.2.4.** A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- 15.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 15.2.4** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública brasileira, por um período não superior a 2 (dois) anos, conforme o ar. 87, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;
- 15.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.4.** No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 15.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, se inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

15.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. As sanções previstas nos incisos 15.2.4 e 15.2.5 dispostos no item 15.2, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

15.8.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2 Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação; e

15.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 26 do Decreto 5.450/05).

16.2. Havendo a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art.26- Decreto 5.450/05), em campo próprio do sistema.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

16.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

16.3.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em campo próprio do sistema, no ato da sessão pública ou fora dos respectivos prazos legais, bem como os enviados por fax.

16.3.3. O simples pedido de vistas aos autos não representa motivo suficiente para manifestar intenção de recursos, uma vez que o processo estará à disposição dos participantes, conforme item 16.6 e as propostas apresentadas disponíveis para consulta através do sistema Comprasnet.

16.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

16.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações – Sala 140 – Sobre Loja – Ed. Sede – Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 14:00 às 17:30 horas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência a partir do exercício de 2012 será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Ministério para assinatura do termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2. O prazo previsto no subitem 18.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DA GARANTIA

19.1. A Licitante vencedora deverá prestar garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MCTI, consoante o §1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

19.3. A Contratada deverá ainda fornecer garantia, para as peças fornecidas, no mínimo, 03 (três) meses ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante, e para os serviços executados a garantia mínima de 90 (noventa) dias.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por meio eletrônico para o e-mail licita.dilc@mct.gov.br e ainda protocolados no serviço de Protocolo deste Ministério no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Térreo, Brasília-DF, sendo conhecidos SOMENTE A PARTIR da data de protocolização.

20.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

20.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado acima.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução desta CONTRATAÇÃO que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

22.2. A critério do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a presente licitação poderá ser:

22.2.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

22.2.2 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.2.3 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do Decreto nº 5.450/2005 e na legislação pertinente.

22.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos a licitante será declarada vencedora da licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

22.5. Constatada a regularidade dos atos e procedimentos, decididos os recursos se houver, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação para determinar a contratação.

22.6. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.

22.7. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia que não haja expediente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

22.8. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do § 2º art. 32 da Lei 8.666/93.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.11. Quando for o caso, a proponente que vier a ser contratada ficará obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

22.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.

22.13. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor ou empregado, bem como de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em Entidade a ele vinculada.

22.14. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Frota de veículos do MCTI;

Anexo III – Autorização de Execução dos Serviços;

Anexo IV – Planilha de Preços Máximos Aceitáveis

Anexo V – Planilha de Formação de Preços;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

22.15. Após a homologação, o resultado da licitação será disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Consulta>Resultados de Licitações, (código UASG 240101) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, não implicando ainda o direito à contratação.

Brasília, _____ de _____ de 2011

**GILZELE DA CUNHA BASTOS
Pregoeira**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes a frota do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, compreendendo mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, vidraçaria, capotaria, pintura, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, assim como assistência de socorro mecânico (guincho).

1.2 Essa contratação não será acionada em casos que sejam cobertos pela garantia dos veículos ou pelo contrato de seguro dos mesmos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com a edição da Lei nº 9.632, de 07/05/1998, foram extintas dentre outros cargos e/ou empregos da função de ascensorista, atendente, recepcionista, telefonista, operador de reprografia, marceneiro, auxiliar de marceneiro, técnico de telefonia, servente de limpeza, agentes de portaria, auxiliar operacional de serviços diversos, mecânicos, auxiliar de mecânico, e diversos outros, tornando-se assim, estas funções, exercidas por empresa de terceirização conforme prevê o decreto Lei nº 200, de 25/02/1967 e parágrafo 7º do art. 10, regulamentado pelo Decreto n 2.271, de 07/07/1997, tornando estas atividades como acessórias ou complementares.

2.2 Por outro lado, o MCTI não dispõe de instalações próprias e necessárias à execução dos serviços de reparos de veículo, tais como elevador hidráulico ou mecânico para o erguimento de veículos, ferramentas e outros equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços.

2.3 Os equipamentos citados no item 2.2 trariam investimentos de valores altos para compra, instalação e manutenção, tornando o custo benefício não compensador, para manutenção de apenas cinco veículos que compõem a frota do MCTI.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

3. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A PRETENDIDA CONTRATAÇÃO

3.1 A Administração espera com a contratação em tela, propiciar melhor manutenção aos veículos do Ministério, tendo em vista que a mão-de-obra especializada dos serviços hora pretendidos, não existia em seu quadro efetivo, o que dificultava sobremaneira a manutenção necessária.

4. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUANTIFICAÇÃO

4.1 Em virtude de não possuímos histórico de valores gastos com a manutenção dos veículos, foi realizada pesquisa de mercado para definir estimativa média de horas utilizadas para veículos da mesma marca e valores gastos com peças em outros contratos da Administração Pública, bem como de valores praticados nos mesmos.

4.2 Estimativa de gastos:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA
1	Gasto com peças	40.000,00
2	Horas de serviço	262
3	Quantidade de serviços de guincho (até 50 km)	16
4	Quilômetros excedente para serviços de guincho	300

4.3 O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação não se obriga a contratar todos os serviços acima quantificados e o fornecimento deles ocorrerá mediante solicitações parciais, na medida da necessidade do serviço.

5. DAS CLASSIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Da classificação como serviço comum:

5.1.1 Os serviços de manutenção de veículo têm suas especificações usuais facilmente encontradas no mercado de Brasília – DF, sendo assim considerados como “serviço comum”, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

5.2 Da classificação como serviço de natureza contínua:

5.2.1 Os serviços que se pretendem contratar são realizados periodicamente e sempre que o veículo apresentar defeito mecânico, uma vez que não se pode permitir que o Sr. Ministro e o Sr. Secretário Executivo do MCTI, utilizem veículos com má



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

conservação, justificando assim a contratação dos serviços como de natureza continuada.

6. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O contrato a ser firmado terá vigência a partir do exercício de 2012 de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II dos artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DOS ACRESIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM UM ÚNICO GRUPO

8.1 Todos os serviços objeto do presente Termo de Referência são executados por um só tipo de estabelecimento, de uma maneira geral por oficinas mecânicas, justificando o processo licitatório e a contratação em único grupo, até mesmo por economicidade processual, de fiscalização e de controle dos serviços.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser apresentados nas oficinas da Contratada, em Brasília – DF, devendo a Licitante vencedora dispor de espaço adequado, em locais regularmente estabelecidos e que atendam às normas que regem a execução dos serviços.

9.2 A licitante vencedora deverá possuir estabelecimento para atendimento dos serviços à distância máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede do MCTI, situado à Esplanada dos Ministérios,



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

Bloco E, CEP: 70067-900 – Brasília/DF, visando os princípios de interesse da Administração e da economicidade.

9.3 Justifica-se a exigência da distância contida no item 9.2, face ao elevado custo de traslado dos veículos da Sede do MCTI (Esplanada dos Ministérios) até o local de execução dos serviços e seu retorno à Sede, custo este hoje estimado em R\$ 22,05 tomando-se por base o preço do combustível atual (R\$ 2,94), sem contar com os demais insumos de custo p/KM dos veículos.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço pela Divisão de Serviços Gerais/MCTI, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas.

10.2 A licitante vencedora deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo necessários, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínas, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou
- b) Originais do fabricante, fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

10.3 A licitante vencedora deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Ministério, somente as peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo, independentemente da execução dos serviços de mão-de-obra.

10.4 O procedimento de entrega/recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

10.5 A licitante vencedora deverá efetuar o serviço de auto socorro dos veículos do MCTI, desde que solicitado, por meio de reboque (guincho), sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada por motivos de avarias, falha mecânica ou sinistro ou ainda qualquer outra pane ocorrida, conforme os prazos abaixo:

- a) Prestar os serviços de reboque (guincho), durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- b)** Efetuar o serviço de auto-socorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação;
- c)** Efetuar o serviço de auto-socorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de 50 km), no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;

10.6 Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 10.5, alíneas “b” e “c”, os quilômetros excedentes serão pagos pelo Contratante por valor de quilometro constante na proposta da Contratada, sendo que ultrapassado o limite da alínea “c” deverá ser proposto o Km excedente.

10.7 Toda e qualquer manutenção corretiva ou preventiva só será executada após registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo MCTI.

10.8 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes nas tabelas citadas abaixo, pela licitante vencedora quando da assinatura do contrato:

- a)** Tabelas do fabricante quanto ao tempo padrão de reparo (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;
- b)** Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes deste Termo de Referência;
- c)** Valor da hora para mão de obra constantes da proposta da Empresa vencedora;
- d)** O prazo de entrega dos serviços solicitados deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e de quarenta e quatro horas úteis para serviços de maior porte, consideradas em horas de dias úteis;
- e)** As revisões de caráter preventivo obedecerá à escala de periodicidade de dois meses.

11. DA GARANTIA

11.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MCTI, consoante o §1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

11.3 A Contratada deverá ainda fornecer garantia, para as peças fornecidas, no mínimo, 03 (três) meses ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante, e para os serviços executados a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

12. DO PREÇO MÁXIMO

12.1 Não serão aceitas as propostas cujos valores para os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência, ultrapassem o limite máximo de preços constantes da planilha estimativa de preços, conforme determinado art. 15º inciso XII da IN 02 de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI/MPOG.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designado.

13.2 Os fiscais do Contrato deveram monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições:

13.2.1 Atribuições do Gestor e de seu substituto:

- a) Coordenar;
- b) Comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;
- c) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- e) Acompanhar a vigência do contrato;
- f) Proceder junto à comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- g)** Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- h)** Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;
- i)** Informar à área da DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

13.2.2 Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:

- a)** Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contato;
- b)** Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- c)** Prestar apoio ao gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

13.2.3 Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:

- a)** Proceder à liquidação do contrato, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos documentos acessórios ao contrato;
- b)** Controlar o saldo de empenho do contrato bem como a solicitação de reforço quando necessário;
- c)** Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

13.3 Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

13.4 Verificar a satisfação do público usuário.

13.5 Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade realizada,



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

13.7 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.

13.8 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

13.9 Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

14.1 Compete a empresa contratada:

- a)** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b)** Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere o presente Termo de referência somente por empregados devidamente qualificados;
- c)** Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitação e após comunicação da Divisão de Serviços Gerais/MCTI, e terá por finalidade corrigir as falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças pelo uso;
- d)** Fornecer o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- e)** Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;
- g)** Responder pelos danos causados aos veículos e ou bens do MCTI, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados ou prepostos;
- h)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, conservar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob responsabilidade da empresa contratada, sob pena de infração contratual;
- j)** Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrerem quando veículo estiver sobre a responsabilidade da empresa contratada;
- k)** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira, para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pelo MCTI;
- l)** Apresentar a última tabela de tempo padrão de reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração nos valores;
- m)** Comprovar a procedência das peças a serem utilizadas na manutenção, sendo que esta comprovação dar-se-á por meio de nota fiscal de procedência;
- n)** Apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação formulada pela Divisão de Serviços Gerais/MCTI, o orçamento requerido. O orçamento poderá ser encaminhado por meio eletrônico, equipamento de fax ou formal;
- o)** Devolver a Divisão de Serviços Gerais/MCTI as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada;
- p)** Executar os serviços contratados, por profissionais especializados, podendo subcontratá-los parcialmente, desde que às suas expensas e limitadas aos serviços especiais necessários à execução de correção de defeitos, nos casos em que comprovadamente não possam ser executados por oficina de mecânica geral, tais como retífica de bloco de motor e estofamento de bancos;
- q)** A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia análise e autorização da Divisão de Serviços Gerais/MCTI;
- r)** Responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre o MCTI e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar o



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a empresa contratada;

- s) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- t) A Contratada deverá encaminhar a Divisão de Serviços Gerais/MCTI, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

15. DAS OBRIGAÇÕES O CONTRATANTE

15.1 Compete ao MCTI:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar e mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento a empresa, até o 5º (quinto) dia útil a partir da data de atesto, pelo setor competente, da fatura de prestação do serviço, que deverá vir acompanhada de autorização de serviço emitida pelo MCTI, e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

16. UNIDADE DE MEDIDA A SER UTILIZADA

16.1 Homem/hora de serviço e valor de peça.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

17. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS, DAS PROPOSTAS E DOS CUSTOS PARA A CONTRATAÇÃO.

17.1 No preço proposto deverão estar incluída todas as despesas com salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, alimentação, treinamento/reciclagem, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

17.2 Serão consideradas inexeqüíveis as propostas onde:

17.2.1 O valor total seja zero, simbólico ou irrisório;

17.2.2 Os percentuais e valores de incidência, ainda que não definido por norma legal, sejam irrisórios ou simbólicos e a licitante não logre êxito em demonstrar sua exeqüibilidade;

17.2.3 O preço seja incompatível com os custos envolvidos na execução e o lucro usual, medidos por comparação com os do mercado

17.3 De conformidade com o §2º do art. 3º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, o valor total anual estimado para os serviços em julgamento, é aquele constante da planilha estimativa de preços.

17.4 Critério de seleção será o menor preço global.

17.5 Não poderão ser lançadas previsões de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL na planilha de custo e formação de preços, conforme Acórdão n 950/2007 e 1904/2007 ambos do TCU.

17.6 A empresa deverá indicar o correspondente percentual de desconto incidente, sobre as peças a serem aplicadas e ainda indicar o valor da hora/homem.

17.7 O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças durante todo período contratual, devendo ser uniforme para qualquer marca de veículo.

18. DO PAGAMENTO.

18.1 Para efeito somente de pagamento, o desconto para as peças originais (DPO) terá como base o desconto ofertado, para as peças genuínas, observando a seguinte fórmula:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
PEÇAS GENUÍNAS	*DPG	DPG x 1,00
PEÇAS ORIGINAIS	**DPO	DPG x 1,50

*DPG = Desconto para peças genuínas;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

** DPO = Desconto para peças originais;

18.1.1 Para aplicação da fórmula e obtenção do resultado do desconto das peças (genuínas, originais e outras peças) segue um exemplo abaixo, considerando um desconto ofertado (a título de exemplo) de 10 % para peças genuínas (DPG):

Exemplo:

TIPO DE PEÇA APLICADA	FATOR	APLICAÇÃO DA FÓRMULA	FATOR
PEÇAS GENUÍNAS (DPG) (base de calculo)	DPG x 1,00	10% X 1,0	10%
PEÇAS ORIGINAIS (DPO)	DPG x 1,50	10% X 1,5	15%

18.1.2 Para efeitos deste termo de referência, considera-se:

PEÇAS GENUÍNAS	Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora de veículo, com garantia desta.
PEÇAS ORIGINAIS	Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

18.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo MCTI, em até o 5º (quinto) dia, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal ou Fatura a ser apresentada pela Empresa.

18.3 O ministério pagará à empresa pelos serviços de mão-de-obra efetivamente executados nos veículos, o valor da hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).

18.4 O Ministério pagará também, as peças componentes e acessórias, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da nota fiscal de material devidamente discriminada inclusive indicando os descontos, assim como acompanhada da nota fiscal de procedência.

18.5 Quando do faturamento a empresa deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviço, e uma de material.

18.6 A nota fiscal de material deverá está acompanhada da nota fiscal de procedência das peças empregadas e da regularidade fiscal, constatada através da consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

18.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX \div 100}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{6 \div 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

18.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação de envolvidos e imputação de ônus a quem deu a causa.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

19.1.1 Advertência por escrito;

19.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º (quinto) dia corrido, nos seguintes casos:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- 19.1.2.1.** Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado no contrato para início da execução de qualquer dos serviços requisitados.
- 19.1.2.2.** Não atendimento aos prazos solicitados para a realização dos serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização dos serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionada;
- 19.1.2.3.** Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- 19.1.2.4.** A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- 19.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 19.1.4** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública brasileira, por um período não superior a 2 (dois) anos, conforme o ar. 87, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;
- 19.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.2** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.3** No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 19.4** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, se inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

19.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.6 A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.7 As sanções previstas nos incisos 19.1.4 e 19.1.5 dispostos no item 19.1, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

19.7.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2 Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação; e

19.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

20. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A requisição para a prestação dos serviços será feita pela DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – DISG, entregue pelo motorista do veículo através de formulário próprio para esse fim, denominado “REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS”, contendo todos os dados necessários à sua perfeita identificação.

Este Termo de Referência foi elaborado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

ANEXO II

FROTA DE VEÍCULOS

MODELO	FABRICANTE	ANO DE FABRICAÇÃO	ANO MODELO	PLACA	COMBUSTIVEL
COROLLA	TOYOTA	2004	2005	JFP-7376	GASOLINA
FUSION	FORD	2008	2009	JGC-5661	GASOLINA
MEGANE	RENAULT	2007	2008	JJE-7791	GASOLINA
CORSA	CHEVROLET	2006	2007	JJE-1877	BICOMBUSTIVEL



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

ANEXO III

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MECANICOS

Nº AUTORIZAÇÃO	DATA	CONTRATO Nº
DADOS DA EMPRESA		
NOME:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TEL:	REPRESENTANTE
DADOS DO SERVIÇO		
PLACA DO VEICULO Nº	MARCA	MODELO
ODOMETRO	N º ORÇAMENTO	DATA DO ORÇAMENTO
VALOR PEÇAS	VALOR MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL

Autorizo a Empresa acima qualificada, a executar os serviços com emprego de peças no veículo aqui indicado e de acordo com o orçamento descritivo em anexo.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

FISCAL DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

ANEXO IV

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

GRUPO 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENTUAL DE DESCONTO (aplicado sobre os custos de peças genuínas)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS
1	Gastos com peças	R\$ 40.000,00	30%	R\$ 28.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA	VALOR HORA HOMEM	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
2	Quantidade de horas de serviço	262	R\$ 40,00	R\$ 10.480,00
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA	VALOR SERVIÇO DE GUINCHO PARA ATÉ 50KM	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
3	Quantidade de serviço de guincho até 50km	16	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
4	Quantidade de quilômetros excedentes para serviço de guincho	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO				R\$ 41.010,00



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

ANEXO VI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENTUAL DE DESCONTO (aplicado sobre os custos de peças genuínas)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS
1	Gastos com peças	R\$ 40.000,00		
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA	VALOR HORA HOMEM	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
2	Quantidade de horas de serviço	262		
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA	VALOR SERVIÇO DE GUINCHO PARA ATÉ 50KM	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
3	Quantidade de serviço de guincho até 50km	16		
4	Quantidade de quilômetros excedentes para serviço de guincho	300		
VALOR TOTAL				



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 02.00____.00/2011
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A
EMPRESA _____.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede à _____, CEP: _____, Telefone: _____, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº ____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.002883/2011-60, referente ao Pregão nº ____/2011-MCTI, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes a frota do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, compreendendo mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, vidraçaria, capotaria, pintura, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, assim como assistência de socorro mecânico (guincho).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

Subcláusula primeira - Essa contratação não será acionada em casos que sejam cobertos pela garantia dos veículos ou pelo contrato de seguro dos mesmos.

Subcláusula segunda – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.002883/2011-60.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços deverão ser prestados nas oficinas da CONTRATADA, em Brasília - DF, devendo a esta dispor de espaço adequado, em locais regularmente estabelecidos e que atendam às normas que regem a execução dos serviços.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA deverá possuir estabelecimento para atendimento dos serviços à distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede do MCTI, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70067-900 – Brasília/DF, visando os princípios de interesse da Administração e da economicidade.

Subcláusula terceira - Justifica-se a exigência da distância contida na subcláusula anterior, face ao elevado custo de traslado dos veículos da sede do MCTI (Esplanada dos Ministérios) até o local de execução dos serviços e seu retorno à sede, custo este hoje estimado em R\$ 22,05, tomando-se por base o preço do combustível atual (R\$ 2.94), sem contar com os demais insumos de custo p/Km dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Subcláusula primeira - A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço pela Divisão de Serviços Gerais/MCTI, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo necessários, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínas, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catalogo; ou
- b) Originais do fabricante, fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos recomendados ou indicados e constantes de seu catalogo.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Ministério, somente as peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo, independentemente da execução dos serviços de mão-de-obra.

Subcláusula quarta - O procedimento de entrega/recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá efetuar o serviço de auto socorro dos veículos do CONTRATANTE, desde que solicitado, por meio de reboque (guincho), sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada por motivos de avarias, falha mecânica ou sinistro ou ainda qualquer outra pane ocorrida, conforme os prazos abaixo:

- a) Prestar os serviços de reboque (guincho), durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.
- b) Efetuar o serviço de auto-socorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação;
- c) Efetuar o serviço de auto-socorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de 50 km), no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;

Subcláusula sexta - Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados na subcláusula quinta, alíneas “b” e “c”, os quilômetros excedentes serão pagos pelo CONTRATANTE e por valor de quilometro constante na proposta da CONTRATADA, sendo que ultrapassado o limite da alínea “c” deverá ser proposto o Km excedente.

Subcláusula sétima - Toda e qualquer manutenção corretiva ou preventiva só será executada após registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE

Subcláusula oitava - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes nas tabelas citadas abaixo, pela CONTRATADA quando da assinatura do contrato;

- a) Tabelas do fabricante quanto ao tempo padrão de reparo (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;
- b) Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes deste Termo de Referência;
- c) Valor da hora para mão de obra constantes da proposta da CONTRATADA;
- d) O prazo de entrega dos serviços solicitados deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e de quarenta e quatro horas úteis para serviços de maior porte, consideradas em horas de dias úteis;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- e) As revisões de caráter preventivo obedecerão à escala de periodicidade de dois meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A requisição para a prestação dos serviços será feita pela Divisão de Serviços Gerais – DISG, entregue pelo motorista do veículo através de formulário próprio para esse fim, denominado “REQUISIÇÃO DE SEVIÇO”, contendo todos os dados necessários à sua perfeita identificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Compete a empresa contratada:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere o presente Termo de Referência somente por empregados devidamente qualificados;
- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após comunicação da Divisão de Serviços Gerais/MCTI, e terá por finalidade corrigir falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- d) Fornecer o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- e) Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal;
- g) Responder pelos danos causados aos veículos e ou bens do CONTRATANTE, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados ou prepostos;
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- i)** Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, conservar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de infração contratual;
- j)** Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrerem quando o veículo estiver sobre a responsabilidade da CONTRATADA;
- k)** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira, para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE;
- l)** Apresentar a última tabela de tempo padrão de reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração nos valores;
- m)** Comprovar a procedência das peças a serem utilizadas na manutenção, sendo que esta comprovação dar-se-á por meio de nota fiscal de procedência.
- n)** Apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação formulada pela Divisão de Serviços Gerais/MCTI, o orçamento requerido. O orçamento poderá ser encaminhado por meio eletrônico, equipamento de fax ou formal;
- o)** Devolver a Divisão de Serviços Gerais/MCTI as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada;
- p)** Executar os serviços contratados, por profissionais especializados, podendo subcontratá-los parcialmente, desde que às suas expensas e limitadas aos serviços especiais necessários à execução de correção de defeitos, nos casos em que comprovadamente não possam ser executados por oficina de mecânica geral, tais como retífica de bloco de motor e estofamento de bancos;
- q)** A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia análise e autorização da Divisão de Serviços Gerais/MCTI;
- r)** Responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA;
- s)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- t) A CONTRATADA deverá encaminhar a Divisão de Serviços Gerais/MCTI, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - Compete ao MCTI:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar e mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento a empresa, até o 5º (quinto) dia útil do a partir da data de atesto, pelo Setor competente, da fatura de prestação do serviço, que deverá vir acompanhada de autorização de serviço emitida pelo CONTRATANTE, e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designado.

Subcláusula segunda - Os fiscais do Contrato deveram monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições:

I. Atribuições do Gestor e de seu substituto:

- a)** Coordenar;
- b)** Comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;
- c)** Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d)** Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- e)** Acompanhar a vigência do contrato;
- f)** Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- g)** Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- h)** Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;
- i)** Informar à área da DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

II. Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:

- a)** Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato;
- b)** Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- c)** Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

III. Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:

- a)** Proceder à liquidação do contrato, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos documentos acessórios ao contrato;
- b)** Conferir os cálculos das faturas de pagamentos;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- c) Controlar o saldo de empenho do contrato bem como a solicitação de reforço quando necessário;
- d) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula terceira - Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Subcláusula quarta - Verificar a satisfação do público usuário.

Subcláusula quinta - Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula sexta - Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

Subcláusula sétima - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.

Subcláusula oitava - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

Subcláusula nona - Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de _____, no Programa de Trabalho _____, no Elemento de Despesa _____ e Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/__.

Subcláusula Única - A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à contratada a quantia de R\$ _____
(_____) estimada para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá vigência a partir do exercício de 2012 de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, exceto quando das repactuações, que serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, quando não coincidirem com a prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Para efeito somente de pagamento, o desconto para as peças originais (DPO), terá como base o desconto ofertado, para as peças genuínas, observando a seguinte fórmula:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	*DPG	DPG x 1,00
Peças Originais	**DPO	DPG x 1,50

*DPG = Desconto para peças genuínas;**DPO = Desconto para peças originais;

- I.** Para a aplicação da fórmula e obtenção do resultado do desconto das peças (genuínas, originais e outras peças) segue um exemplo abaixo, considerando um desconto ofertado (a título de exemplo) de 10% para peças genuínas (DPG):

Exemplo:

TIPO DE PEÇA APLICADA	FATOR	APLICAÇÃO DA FÓRMULA	RESULTADO
Peças genuínas (DPG) (base de calculo)	DPG X 1,0	10% X 1,0	10%



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

Peças Originais (DPO)	DPG X 1,5	10% X 1,5	15%
-----------------------	-----------	-----------	-----

II. Para efeitos deste termo de referência, considera-se:

PEÇA GENUÍNA	Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
PEÇA ORIGINAL	Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

Subcláusula segunda - O pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal ou Fatura a ser apresentada pela Empresa.

Subcláusula terceira – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos **serviços de mão-de-obra** efetivamente executados nos veículos, o valor da hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).

Subcláusula quarta – O CONTRATANTE pagará também, as peças componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da nota fiscal de material devidamente discriminada inclusive indicando os descontos, assim como acompanhada da nota fiscal de procedência.

Subcláusula quinta - Quando do faturamento a empresa deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviço, e uma de material;

Subcláusula sexta - A nota fiscal de material deverá está acompanhada da nota fiscal de procedência das peças empregadas e da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

Subcláusula sétima - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX \div 100}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{6 \div 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula oitava - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação de envolvidos e imputação de ônus a quem deu a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MCTI, consoante o §1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá ainda fornecer garantia, para as peças fornecidas, no mínimo, 03 (três) meses ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante, e para os serviços executados a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a um ano em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional.

Subcláusula segunda - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da assinatura do Termo Aditivo;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- II.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

Subcláusula terceira - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Subcláusula quarta - A Administração poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Subcláusula quinta - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
- a)** Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - b)** Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
 - c)** Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - d)** A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer à inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública brasileira, por um período não superior a 2 (dois) anos, conforme o ar. 87, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula segunda - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula quarta - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula quinta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula sexta - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula sétima - As sanções previstas nos incisos IV e V dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II** Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

- III** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula oitava - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula nona - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula décima - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula segunda - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula quarta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE encaminhará o extrato deste Contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF: